



## LEI Nº 1551, DE 06 DE JULHO DE 2022.

*“Aumenta o número de cargos efetivos e comissionados do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lagamar – MG, alterando a Lei Municipal nº 1.091/02 e a Lei Municipal nº 1.092/02 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:



**Art. 1º** - Por esta Lei aumenta-se o número de cargos de provimento efetivo e comissionado do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Lagamar-MG, alterando os anexos das Leis Municipais nº 1.091/2002 e nº 1.092/2002, conforme o que determina o Anexo I, parte integrante desta lei, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais, níveis remuneratórios e requisitos de escolaridade indicados.

**Art. 2º** - O provimento dos cargos efetivos, criados nesta lei, será feito por pessoas aprovadas e classificadas em concurso público de provas ou de provas e títulos nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.092/2002 e do art. 37, II, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O provimento dos cargos em comissão criados por esta lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.092/2022.



**Art. 4º** - O vencimento mensal dos cargos de provimento efetivo e comissionado será correspondente ao nível da faixa da respectiva classe e grupo hierárquico constantes no anexo I desta lei, ficando alterado o grupo hierárquico do Cargo de Operador de Máquinas Pesadas para IX.

**Art. 5º** - Ficam alterados os anexos das Leis Municipais nº 1.091/02 e 1.092/02, com a inclusão do aumento de número de cargos em comissão e de provimento efetivo criados no anexo I desta lei.

**Art. 6º** - Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.089/2002.

**Art. 7º** – Fica criado o cargo de Chefe de Divisão em Corregedoria e fica alterado o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 1.091/02, passando a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Divisão de Recursos Humanos;
- II – Divisão de Licitação;
- III – Divisão de Patrimônio e Materiais;
- IV – Divisão de Compras;
- V – Divisão de Corregedoria.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando, desde logo, autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover a abertura de créditos adicionais e especiais e suplementares até o limite legal do



orçamento vigente, sem prejuízo das autorizações lá consignadas, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** – O conjunto das atribuições dos cargos criados por esta lei são os mesmos definidos na Lei nº 1.092/2002 e nas legislações municipais específicas.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seu anexo, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 06 de julho de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**  
Secretário Municipal de Administração



## ANEXO I

AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO – alteração inserida pelo art. 7º		
Símbolo	Denominação	Vagas Criadas
<b>1 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO</b>		
CH.01	Chefe de divisão	01

AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS – alteração inserida pelos arts. 1º e 5º			
Grupo Hierárquico	Cargo	Escolaridade	Vagas Criadas
VIII	Assistente Social	Curso Superior de Serviço Social com registro no CRESS	01
III	Auxiliar de Contabilidade	2º grau completo e curso técnico em contabilidade	01
II	Auxiliar Administrativo	2º grau completo	05
	Auxiliar Saúde Bucal	Ensino médio completo e registro no Conselho de Classe	01
VIII	Biomédico	Curso Superior em Bioquímica com registro no conselho de Classe	02
	Educador Físico	Curso Superior em Educação Física e Registro no Devido Conselho de Classe	02
VII	Gestor em Assistência Social	2º grau completo	01
I	Monitora	1º grau completo	10
VIII	Nutricionista	Curso superior em nutrição com registro no	01

		conselho de classe	
V	Técnico em Enfermagem Nível Médio	2º grau completo e Registro no Conselho de Classe	08
VIII	Técnico em Enfermagem Nível Superior	Curso Superior em Enfermagem com registro no conselho de classe	01
I	Vigia	Alfabetizado	05
I	Zelador	Alfabetizado	20
VII	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonaudiologia com registro no conselho de classe	02
V	Técnico em Radiologia	2º grau completo e curso Técnico de Radiologia com registro no Conselho de Classe	02
VII	Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia com Registro e regularidade no Conselho Regional de Fisioterapia	02
VIII	Psicólogo	Curso superior em psicologia com registro no conselho de classe	02
I	Garis	Alfabetizado	10

**ALTERA GRUPO HIERÁRQUICO E AUMENTA NÚMERO DE VAGAS – alteração inserida pelo art. 4º**

<b>Grupo Hierárquico</b>	<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas Criadas</b>
IX	Operador de Máquinas Pesadas	Alfabetizado	3